



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO
DE RIO BRANCO
NOS DIAS 13 e 14/08/2007

Às oito horas do dia treze de agosto de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant nº 1121, Centro, na cidade de Rio Branco. Em função correitora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelos Excelentíssimos Juiz Titular ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR e Juiz Substituto CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO, auxiliando a titularidade, pelo Diretor de Secretaria CHARLES CEZEMER PEREIRA DE MORAIS, que apesar de se encontrar em gozo de férias no período de 07 a 16/08/2007, prestigiou os trabalhos correicionais, e pelos servidores: Amélia Eluminada Secotti Barioni, Antônio Clidenor Borges de Oliveira, Edinaldo Oliveira da Silva, Iosmane Vieira Gomes, Jaqueline Gonçalves de Barros Teixeira, José Carlos de Lima, Lizete de Lima Souza, Orlando Rodrigues de Sales, Shirley Suely Collares Louzada de Souza e Solange Teixeira de Assunção. Registra-se que se encontra em gozo de férias regulamentares o servidor Edinaldo Oliveira da Silva, no período de 06 de agosto a 05 de setembro de 2007. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATORIOS – Observou-se que esta Vara, dentre os livros obrigatórios previstos no art. 43 do Provimento Geral Consolidado, somente utiliza o Livro de Ponto, o qual revelou as seguintes irregularidades em suas anotações: a existência de lavratura de termo de encerramento de exercício, quando deveria ser somente certificado o recesso regimental, passando-se a ser efetuados os registros do exercício seguinte, após a lavratura da aludida certidão; e a utilização de tarja com anotações às fls. 78 e 90 verso, sobrepondo as separações pautadas do livro, quando poderia ser apenas certificadas as informações consignadas nas aludidas folhas. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia treze de agosto de dois mil e sete, foram ajuizadas 473 (quatrocentos e setenta e três) ações trabalhistas, das quais 293 (duzentos e noventa e três) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 65 (sessenta e cinco) cartas precatórias e 03 (três) cartas de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Registra-se, também, que do total de ações trabalhistas ajuizadas no corrente ano 265 (duzentos e sessenta e cinco) foram reclamações verbais. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0514.2007.401.14.00-2; 0528.2007.401.14.00-6; 0536.2007.401.14.00-2; 0535.2007.401.14.00-8; 0534.2007.401.14.00-3; 0538.2007.401.14.00-1; 0537.2007.401.14.00-7; 0530.2007.401.14.00-5; 0531.2007.401.14.00-0; 0532.2007.401.14.00-4; 0533.2007.401.14.00-9; 0499.2007.401.14.00-2; 0540.2007.401.14.00-0; 0539.2007.401.14.00-6; 0529.2007.401.14.00-0; 0489.2007.401.14.00-7; 0628.2004.401.14.00-0; 0003.2005.401.14.00-9; 0680.2004.401.14.00-6; 0464.2007.401.14.00-3; 0452.2007.401.14.00-9; 0511.2007.401.14.00-9; 0501.2007.401.14.00-3; 0510.2007.401.14.00-4; 0496.2007.401.14.00-9; 0440.2007.401.14.00-4; 0251.2007.401.14.00-1; 0389.2007.401.14.00-0; 0482.2007.401.14.00-5; 0481.2007.401.14.00-0; 0257.2007.401.14.00-9; 0490.2007.401.14.00-1; 0461.2007.401.14.00-0; 0497.2007.401.14.00-3; 0500.2007.401.14.00-9; 0276.2006.401.14.00-4; 0069.2007.401.14.00-0; 0134.2007.401.14.00-8; 0445.2007.401.14.00-7; 0474.2007.401.14.00-9; 0286.2007.401.14.00-0; 0287.2007.401.14.00-5; 0125.2007.401.14.00-7; 0205.2007.401.14.00-2; 0344.2007.401.14.00-6; 0266.2007.401.14.00-0; 0764.2006.401.14.00-1 e

0855.2006.401.14.00-7. Examinou-se, mais, a Carta Precatória Notificatória nº 0470.2007.401.14.00-0. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0818.2005.401.14.00-8; 0553.2005.401.14.00-8; 0584.2005.401.14.00-9; 0579.2005.401.14.00-6; 0596.2005.401.14.00-3; 0556.2005.401.14.00-1; 0570.2005.401.14.00-5; 0565.2005.401.14.00-2; 0555.2005.401.14.00-7; 0142.2007.401.14.00-4; 0393.2003.401.14.00-5; 1086.1991.401.14.00-7; 0390.2004.401.14.00-2; 1602.1992.401.14.00-4; 0421.2006.401.14.00-7; 0319.2004.401.14.00-0; 0647.2005.401.14.00-7; 0556.2004.401.14.00-0; 0687.1993.401.14.00-4; 0025.1990.401.14.00-1; 0322.2007.401.14.00-6; 0081.2007.401.14.00-5; 0235.2006.401.14.00-8; 0111.2006.401.14.00-2; 0513.2006.401.14.00-7; 0644.1994.401.14.00-0; 0858.2006.401.14.00-0; 0140.2006.401.14.00-4; 2564.1992.401.14.00-7; 2585.1995.401.14.00-5; 0468.1991.401.14.00-3; 0168.1992.401.14.00-0; 0454.2004.401.14.00-5; 0487.1991.401.14.00-0; 0465.1991.401.14.00-0; 0600.1992.401.14.00-8; 0497.2004.401.14.00-0; 0068.1999.401.14.00-5; 1410.1992.401.14.00-8; 0631.2006.401.14.00-5; 1166.1987.401.14.00-0; 0168.2006.401.14.00-1; 0461.2006.401.14.00-9; 0646.2006.401.14.00-3; 0029.2007.401.14.00-9; 0627.2006.401.14.00-7; 0302.2007.401.14.00-5; 0189.2007.401.14.00-8; 0120.2004.401.14.00-1; 0868.2005.401.14.00-5; 0214.2007.401.14.00-8; 0116.2007.401.14.00-6; 0669.2003.401.14.00-5; 0677.2005.401.14.00-3; 0839.2005.401.14.00-3; 0221.2007.401.14.00-5; 0140.2004.401.14.00-2; 0889.2006.401.14.00-1; 0473.2006.401.14.00-3; 0465.2004.401.14.00-5; 0008.2007.401.14.00-3; 0271.2006.401.14.00-1; 0352.2006.401.14.00-1; 0259.2006.401.14.00-7; 0191.1999.401.14.00-6; 0261.2007.401.14.00-7; 0079.2006.401.14.00-5; 0336.2007.401.14.00-0; 0214.2006.401.14.00-2; 0879.2006.401.14.00-6; 0815.2006.401.14.00-5; 0167.2007.401.14.00-8; 0127.2007.401.14.00-6; 0411.2006.401.14.00-1; 0247.2007.401.14.00-3; 0238.2007.401.14.00-2; 0241.2007.401.14.00-6; 0372.2007.401.14.00-3; 0209.2007.401.14.00-0 e 0308.2007.401.14.00-2. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0155.2006.401.14.00-2; 0170.2007.401.14.00-1; 0471.2007.401.14.00-5; 0356.2007.401.14.00-0; 0491.2007.401.14.00-6; 0509.2007.401.14.00-0; 0703.2006.401.14.00-4; 0342.2007.401.14.00-7; 0469.2007.401.14.00-6 e 0483.2007.401.14.00-0. Igualmente, analisou-se a Carta de Ordem nº 0132.2006.401.14.00-8. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0516.2007.401.14.00-1; 0370.2007.401.14.00-4; 0506.2007.401.14.00-6; 0487.2007.401.14.00-8; 0517.2007.401.14.00-6; 0504.2007.401.14.00-7; 0327.2007.401.14.00-9; 0243.2007.401.14.00-5; 0013.2007.401.14.00-6 e 0379.2007.401.14.00-5. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0160.2007.401.14.00-6; 0400.2007.401.14.00-2; 0060.2007.401.14.00-0; 0277.2006.401.14.00-6; 0269.2006.401.14.00-2; 0295.2006.401.14.00-0; 0335.2007.401.14.00-5; 0002.2005.401.14.00-4 e 0786.2006.401.14.00-1. A análise dos processos arquivados revelou parcial regularidade, pelo que foram assinaladas recomendações em item próprio. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 02 (dois) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 25 (vinte e cinco) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria. 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 03 (três) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 05 (cinco) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 16 (dezesesseis) dias, sendo que, nesta data, há 26 (vinte e seis) processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 05 (cinco) dias para citação e de 08 (oito) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 13 (treze) dias no rito sumaríssimo e de 13 (treze) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 114 (cento e quatorze) audiências por mês. 5) REIVINDICAÇÕES - O Senhor Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) um computador, uma vez que a quantidade de

computadores desta Vara está em defasagem, comparando-se ao número de computadores existentes nas demais Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista de Rio Branco; 2) um fogão, considerando-se que o anteriormente utilizado por esta Vara é de propriedade particular do Juiz Ilson Alves Pequeno Júnior, o qual fora encaminhado para conserto e 3) um carrinho para o transporte de processos em tramitação na Vara. Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expedientes aos setores responsáveis do Tribunal para as providências necessárias. 6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) O exame dos autos do Processo nº 0473.2006.401.14.00-3 demonstrou que, no edital à fl. 56, não consta o endereço de localização do bem construído, conforme estabelece o art. 686, III, do CPC. Por tal motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que, quando da elaboração do ato, cumpra o disposto na norma processual acima assinalada. 6.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, verificou-se, no tocante ao Livro de Ponto, a existência de lavratura de termo de encerramento de exercício, quando deveria ser somente certificado o recesso regimental, passando-se a serem efetuados os registros do exercício seguinte, após a lavratura da aludida certidão; e a utilização de tarja com anotações às fls. 78 e 90 verso, sobrepondo as separações pautadas do livro, quando poderiam ser apenas certificadas as informações consignadas nas aludidas folhas. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que, quando do encerramento do exercício, apenas certifique o período de suspensão das atividades deste órgão, em cumprimento ao disposto no art. 44, parágrafo único, do PGC. Além disso, abstenha-se de efetuar colagem de tarja contendo informações sobre as folhas do livro. 6.3) À exemplo dos autos dos Processos nºs 0889.2006.401.14.00-1, 0008.2007.401.14.00-3 e 0261.2007.401.14.00-7, verificou-se a falta de inserção, nos autos, da cópia do mandado entregue ao Oficial de Justiça para cumprimento, bem como a inexistência de recebimento do mandado pelo meirinho, fato este já assinalado na ata de correição anterior no item 6.4. Assim, reitera-se recomendação, determinando-se à Secretaria da Vara que proceda à inserção de cópia do mandado nos autos, bem como faça constar a data do recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça, de modo a facilitar a aferição do prazo para cumprimento. 6.4) Constatou-se, nos autos do Processo nº 0287.2007.401.14.00-5, a existência de numeração em duplicidade nas folhas dos autos, algumas vezes, mais de três números na mesma folha sem que a secretaria tenha cancelado as numerações consideradas inválidas, em cumprimento ao art. 59, § 2º, do PGC. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que cumpra as disposições do provimento acima assinaladas. 6.5) No que se refere aos autos do Processo nº 0140.2004.401.14.00-2, observou-se que a certidão de encerramento do I volume não se encontra devidamente numerada. Além disso, na aludida certidão consta alusão ao encerramento do volume I à fl. 200 e o prosseguimento da numeração no volume II à fl. 201. No entanto, compulsando os autos, constata-se que no I volume constam 215 folhas, incluindo-se a certidão de encerramento, pelo que deverá a Secretaria da Vara regularizar os atos processuais apontados. 6.6) Em alguns processos analisados nesta atividade correicional foram identificadas irregularidades que ora se registra: no Processo nº 0473.2006.401.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 31); no Processo nº 0271.2006.401.14.00-1 (equivoco no dia da semana consignado no despacho à fl. 191, tendo em vista que o dia 06/07/2007 fora numa sexta-feira, ao contrário do que se encontra registrado); no Processo nº 0465.2004.401.14.00-5 (falta de numeração na folha da certidão de encerramento do I volume dos autos, contrariando o art. 65 do PGC. Idêntica situação, observou-se nos autos dos Processos nºs 0259.2006.401.14.00-7, 0669.2003.401.14.00-5, 1166.1987.401.14.00-0, 0393.2003.401.14.00-5, 0276.2006.401.14.00-4 e 0120.2004.401.14.00-1); no Processo nº 0116.2007.401.14.00-6 (erro de numeração, a partir de fl. 13); no Processo nº 0259.2006.401.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 273); no Processo nº 1166.1987.401.14.00-0 (falta de identificação dos volumes dos autos, violando o disposto no art. 54, IV, do PGC); no Processo nº 0266.2007.401.14.00-0 (falta de abertura do II volume, violando o art. 65 do PGC); no Processo nº 0855.2006.401.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 35); no Processo nº 0464.2007.401.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 33); no Processo nº 0251.2007.401.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fls. 38); no Processo nº 0440.2007.401.14.00-4 (duplicidade de numeração às fls. 06 a 43, sem eliminação da numeração inválida, violando o art. 59, § 2º, do PGC); no Processo nº 0068.1999.401.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 137); no Processo nº

0276.2006.401.14.00-4 (ausência de identificação de quantidade de volume na capa dos autos, violando o art. 54, IV, do PGC. Também, nestes autos, verificou-se erro de numeração, a partir de fl. 140); no Processo nº 0287.2007.401.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 66); no Processo nº 0474.2007.401.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 117); no Processo nº 0120.2004.401.14.00-1 (erro de numeração, a partir de fls. 232); nos autos dos Processos nºs 0646.2006.401.14.00-3 e 0879.2006.401.14.00-6 (renumeração de forma indevida das folhas dos autos, a partir do desentranhamento dos documentos, haja vista que neste procedimento não cabe a renumeração de folhas, fatos estes constatados, a partir das folhas 41 e 21, respectivamente, dos autos acima mencionados); na Carta Precatória Executória nº 0155.2006.401.14.00-2 (erro de numeração, a partir de fl. 95 e a falta de recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça à fl. 175); no Processo nº 0079.2006.401.14.00-5 (erro de numeração, a partir de fl. 21); no Processo nº 0205.2007.401.14.00-2 (juntada de documentos em fac-símile às fls. 20/53, contrariando o art. 22, § 1º, do PGC e a falta de recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça à fl. 94); no Processo nº 0514.2007.401.14.00-2 (falta de numeração às fls. 08 e 09); no Processo nº 0527.2007.401.14.00-1 (erro na data de recebimento da reclamatória, contida no carimbo à fl. 02); no Processo nº 0499.2007.401.14.00-2 (ausência de inutilização da numeração anterior, ocasionando a dupla numeração das folhas 11/41, bem como falta de alinhamento das folhas 42/43, em contrariedade ao que dispõe o art. 60, *caput*, do PGC); no Processo nº 0160.2007.401.14.00-6 (atraso de nove dias para juntada dos documentos às fls. 13/158); no Processo nº 0322.2007.401.14.00-6 (rasura na numeração à fl. 06); no Processo nº 0517.2007.401.14.00-6 (erro de numeração à fl. 20, bem como equívoco na certidão de juntada de mesma folha, uma vez que alguns documentos juntados não estão nas folhas tal qual se encontra descrito na mencionada certidão); no Processo nº 0504.2007.401.14.00-7 (autuação de capa verde de processo submetido ao rito ordinário); no Processo nº 0553.2005.401.14.00-8 (erro de numeração, a partir de fl. 124) e nas Cartas Precatórias Executórias nºs 0471.2007.401.14.00-5, 0356.2007.401.14.00-0, 0491.2007.401.14.00-6, 0509.2007.401.14.00-0, 0469.2007.401.14.00-6 e 0486.2007.401.14.00-0 (ausência de anotação do recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça). Porquanto, identificou-se as irregularidades acima registradas, recomenda-se à Secretaria da Vara que providencie a regularização dos atos processuais praticados. 6.7) Verificou-se, nos autos da Carta Precatória Notificatória nº 0470.2007.401.14.00-0, que a diligência para cumprimento da notificação fora realizada no dia 16/07/2007, enquanto a audiência estava designada para o dia 17/07/2007. No entanto, a Secretaria da Vara deixou de comunicar de forma tempestiva ao Juízo Deprecante a impossibilidade de cumprimento, em razão da não-localização do reclamado. Em seguida, fora certificada em 20/07/2007 a redesignação da audiência para o dia 31/07/2007. Após, consta despacho exarado em 24/07/2007, determinando a ciência do Juízo Deprecante do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça, porém, a Secretaria da Vara, mesmo diante da urgência que o caso requer, tendo em vista a iminência da realização da audiência comunicou, através de ofício expedido em 25/07/2007, e recebido na Vara de origem em 01/08/2007, quando já havia sido realizada a audiência. Portanto, recomenda-se à Secretaria da Vara que utilize os meios de comunicação mais céleres disponíveis neste Regional, de modo a informar o cumprimento das diligências deprecadas de maneira tempestiva, facilitando o prosseguimento dos feitos em que tenham sido os atos deprecados, conforme estabelece o art. 120, parágrafo único, do PGC. 6.8) Nos autos do Processo nº 0393.2003.401.14.00-5, observou-se que a Secretaria da Vara expediu precatório requisitório para pagamento de crédito de 05 (cinco) exeqüentes. No entanto, constata-se que os créditos de cada um deles alcança a importância de R\$3.576,88 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), ultrapassando em pequeno valor o limite estabelecido em lei para a expedição de requisição de pequeno valor. Apesar do Juízo ter determinado a intimação dos exeqüentes para expressarem renúncia ao valor excedente, de modo a possibilitar a expedição da requisição de pequeno valor, recomenda-se ao Juízo que em situações similares proceda à intimação dos exeqüentes pessoalmente, mesmo que possuam advogados constituídos, visando obter de forma mais célere a satisfação dos créditos, nos casos em que estes renunciarem ao valor excedente como na hipótese em exame, em que o valor do crédito é apenas um pouco superior ao limite da requisição de pequeno valor, sendo certo que, se os exeqüentes fossem sabedores das vantagens da renúncia do valor que sobejasse o limite, assim teriam feito para evitar expedição de precatório que, é de todos sabidos, tem duração infinitamente superior ao do trâmite da RPV. 6.9) Observou-se, nos autos do Processo nº 0322.2007.401.14.00-6, que a Secretaria da Vara

procedeu à expedição de Carta Precatória Executória, de forma convencional, quando o Juízo Deprecado já possui os meios eletrônicos que permitem o recebimento da deprecata. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que em situações similares utilize os recursos tecnológicos disponíveis neste Regional para execução deste procedimento.

6.10) Constatou-se no exame dos autos do Processo nº 0490.2007.401.14.00-1 que, na audiência de encerramento da instrução processual, fora consignada a ausência injustificada da reclamada, pelo que foi decretada a sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. No entanto, por ocasião da prolação da sentença, o juiz substituto Carlos Leonardo Teixeira Carneiro registrou a ciência das partes quanto à data prevista para sua publicação, deixando de determinar a necessidade de intimação da parte reclamada, uma vez que esta não compareceu na audiência anterior. Tal proceder, com as vênias devidas, fere o quanto prescrito no artigo 852 da CLT, que expressamente determina a necessidade de intimação do revel da sentença proferida. Recomenda-se, portanto, ao aludido magistrado que, nos casos tais, determine a intimação da parte revel na forma do artigo 852 da CLT. Registre-se que tal providência, a despeito do conteúdo da sentença, tem sido praticada pela Secretaria da Vara.

6.11) Verificou-se, nos autos dos Processos nºs 0474.2007.401.14.00-9, 0068.1999.401.14.00-5 e 0276.2006.401.14.00-4, que as notificações expedidas aos advogados foram por meio de correspondência postal, contrariando o disposto no art. 31 do Provimento Geral Consolidado. Tal prática, além de contrariar o Provimento Geral Consolidado, evidencia descumprimento do que já recomendado no item 6.5 da correição anteriormente efetuada. Destarte, determina-se à Secretaria da Vara que em situações similares proceda à notificação, mediante publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região, uma vez que este procedimento proporciona maior celeridade e economia processual nos atos praticados, além de ser a providência determinada pela norma interna que rege a matéria.

6.12) A análise dos autos das Carta Precatória Executória nº 0483.2007.401.14.00-0 demonstrou, à fl. 13, que o Juízo determinou a ciência da Vara do Trabalho Deprecante por meio eletrônico, entretanto, verificou-se à fl. 14 que o ato fora praticado e remetido pelo endereço do e-mail. Idêntica situação fora observada nos autos da Carta Precatória Executória nº 0470.2007.401.14.00-0 – fls. 10 e 11. Assim, como incentivo ao uso dos recursos tecnológicos disponíveis na Vara do Trabalho, recomenda-se à Secretaria da Vara que, em situações análogas, proceda à digitalização do documento e o encaminhamento de maneira virtual, conforme orienta o manual de procedimentos da Carta Precatória Eletrônica, inclusive, porque o Juízo Deprecante pertence à jurisdição deste Regional.

6.13) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos, possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara.

6.14) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações e determinações aqui consignadas.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de julho/2006 a julho/2007, obteve uma produtividade de 86,09%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 21,85% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Observou-se, nesta atividade correicional, que esta unidade jurisdicionada tem cumprido as disposições previstas no art. 243 do PGC, no tocante à avaliação dos processos arquivados para posterior eliminação. Por sua vez, foi aduzido pelo Juiz Titular que está aguardando autorização da administração do Tribunal para proceder à incineração dos processos submetidos ao procedimento em comento, que se encontram arquivados, relativos aos anos de 1973 a 2001. Por sua vez, levando-se em conta a forma de eliminação dos processos dentro de um critério ecologicamente equilibrado, recomenda-se ao Juízo que este procedimento tenha como meta o reaproveitamento do material a ser eliminado, por meio de técnicas de reciclagem do material selecionado, em atenção aos termos da Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça. Salienta-se que esta unidade jurisdicionada contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, caso tenha dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister.

Merece ser destacado o exemplo contido nos autos da Carta Precatória Executória nº 0579.2007.008.08.00-2, em tramitação na 8ª Vara do Trabalho de Belém, porquanto se encontra disponibilizado na internet o inteiro teor do andamento processual de maneira digitalizada, conforme se observou nos autos do Processo nº 0858.2006.401.14.00-0. Este exemplo deve ser seguido, para que em breve possamos da mesma maneira disponibilizar os atos processuais, para conhecimento dos nossos usuários. Outro exemplo positivo da prática dos atos processuais nesta unidade jurisdicionada, refere-se a forma como procede à consulta do andamento das Cartas Precatórias expedidas, junto às Varas do Trabalho Deprecadas, inserindo nos processos originários as informações atualizadas dos dados obtidos pela internet, visando agilizar a consulta do andamento, bem como dar conhecimento ao exeqüente dos atos processuais ali praticados, conforme pode ser constatado nos autos do Processo nº 0140.2006.401.14.00-4. O Juiz-Corregedor ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta o Exmo. Juiz Titular ILSÓN ALVES PEQUENO JÚNIOR, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios aos juízes substitutos que têm atuado na Vara e aos servidores, em face da excelência dos serviços prestados. Em face de recente correição realizada no TRT-14ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, algumas considerações merecem registro. Em primeiro lugar, vê-se que os projetos de cidadania do Tribunal: "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA", "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À EMPRESA", "JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS", "PESQUISA DE OPINIÃO DO USUÁRIO EXTERNO" e "JUSTIÇA DO TRABALHO SOLIDÁRIA" foram objeto de destaque e louvor pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral na ata da correição. Tais projetos visam, basicamente, aproximar o Judiciário do cidadão comum, prestando serviços à comunidade em geral e, principalmente, esclarecendo a população sobre os seus direitos trabalhistas e a forma de fazê-los valer, estimulando nos jovens estudantes as vocações para as carreiras jurídicas, desmistificando a figura do juiz e da Justiça do Trabalho. Enfim, praticando uma verdadeira "Justiça Cidadã", tendo em vista que hodiernamente o Poder Judiciário não pode se limitar ao mister de produzir decisões judiciais, mas, antes, tem que participar ativamente da sociedade em atividades que promovam o engrandecimento da cidadania. Tais projetos encontram-se inseridos no Programa da Qualidade no Serviço Público do Tribunal, instituído por meio da Portaria nº 1.114, de 25 de maio de 2005, e constam do Planejamento Estratégico do Tribunal, disponível no sítio do Tribunal na internet, no seguinte endereço: "<http://www.trt14.gov.br/pepdin.pdf>". Não só porque institucionalizada e normatizada a matéria, mas porque tem sido objeto de encômios por parte da Corregedoria-Geral é que se conclama os magistrados e servidores desta Unidade Jurisdicional a darem prosseguimento a tais ações, em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Tribunal, se for o caso, com as orientações solicitadas à coordenadora de tais projetos, a Exma. Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima, que, inclusive, por meio do Ofício GJMCSL n.º 124/2007, de 28 de maio de 2007, encaminhado, via e-mail, aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Rondônia e Acre, consultou-os acerca da possibilidade das respectivas varas realizarem, pelo menos, 01 (uma) atividade inerente ao Projeto Justiça do Trabalho vai à escola, visando à elaboração de um planejamento das ações para o segundo semestre, e, na mesma oportunidade, reiterou o Ofício GJMCSL nº 93, de 25 de abril de 2007, encaminhado, também, via e-mail, aos Diretores das Varas do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre, no qual solicitava que encaminhassem ao seu Gabinete, no prazo de 15 dias, relatório de todas as ações, até então desenvolvidas pela Vara, atinentes ao Projeto JT vai à escola, para fins de instrução do Processo n.º 00761.2007.000.14.00-0. Da mesma forma, na correição realizada, foi enfatizada e louvada a prioridade dada pelo Tribunal na automatização das atividades e do fato de, nas correições efetivadas no primeiro grau, ter-se acompanhado "a instalação e a utilização dos sistemas inseridos no Projeto Nacional de informática". Com efeito, as ferramentas eletrônicas "cálculo unificado da Justiça do Trabalho", "cálculo rápido", "peticionamento eletrônico – e-doc", "sala de audiências – aud", "carta precatória eletrônica" permitem não só uma agilização na prática dos atos processuais, mas uma maior transparência e publicidade na divulgação destes, vez que permitem que a íntegra do ato processual seja quase que instantaneamente divulgada na internet. Destarte, o uso efetivo das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, que atendem ao Projeto Nacional de informática, faz-se absolutamente necessário para que tenhamos uma maior produtividade e, conseqüentemente, possamos, com um número menor de servidores, ou

demandando um tempo menor, produzir mais e melhor, passando a utilizar, magistrados e servidores, o tempo ganho em atividades de aprimoramento pessoal e profissional, e atenção à saúde e à família, obtendo uma melhor qualidade de vida, ao tempo que o jurisdicionado recebe uma resposta do Judiciário mais rápida e de melhor qualidade. Segundo últimos dados publicados pelo CNJ, e que são relativos ao ano de 2005, a 14ª Região Trabalhista é, dentre as demais, a que, proporcionalmente ao número de habitantes da sua jurisdição, tem o maior número de magistrados e de servidores; a que teve o menor número de processos novos em segundo grau; a terceira menor em número de processos novos em primeiro grau (atrás das 20ª e 22ª); e, paradoxalmente, detém somente a terceira menor taxa de congestionamento de feitos em segundo grau de jurisdição, atrás das 3ª e 7ª Regiões, e a sexta menor taxa de congestionamento de feitos em primeiro grau de jurisdição, atrás das 3ª, 8ª, 18ª, 10ª, e 24ª Regiões. Os dados foram publicados no sítio do CNJ, na internet (http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf) e revelam que, apesar de ter, em relação ao número de habitantes, um número maior de magistrados e servidores que as demais Regiões trabalhistas, a produtividade é inferior a Tribunais com um volume maior de processos e menor de magistrados e servidores. Na correição efetuada, o Sr. Corregedor trouxe dados mais atualizados, ou seja, de 2006, em que a situação do Tribunal já se apresenta melhor. Agora estamos em segundo lugar, em termos de produtividade, atrás, apenas, do TRT da 3ª Região, Minas Gerais. Tais dados merecem uma reflexão. Principalmente no sentido de que, se os prazos praticados pela 1ª Vara de Rio Branco, em especial, já que é ela que se analisa, não são tão exorbitantes, há muito espaço para melhorá-los. Principalmente porque as Administrações anteriores e a atual têm proporcionado meios de otimização dos trabalhos judiciários. Notadamente no que diz respeito à informática, sendo a nossa Região uma das mais informatizadas da Justiça do Trabalho. Mas não é só. Recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias, com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Observe-se que, na ata da correição anteriormente realizada nesta unidade jurisdicional, constatou-se o prazo médio de 3 dias para cumprimento de despachos e de 3 dias para atos de conclusão. Naquela oportunidade o Sr. Diretor de Secretaria justificou o fato (que desatende ao que prevê o artigo 190 do CPC) sob o argumento de que “os servidores, por darem prioridade ao atendimento ao público, dada a grande procura por partes e advogados, ficam além do expediente, inclusive, nos finais de semana e feriados, trabalhando no serviço interno, para poder cumprir prazos, sacrificando família, vida pessoal, em detrimento de sua qualidade de vida”. Oito meses após (a correição foi realizada em 04.12.2006), o prazo para cumprimento de despachos permanece o mesmo e o de atos de conclusão aumentou para 5 dias. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorta, portanto, o Corregedor aos servidores e magistrados, que dêem o seu melhor, para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos, e de nossos próprios magistrados e servidores. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem o Juiz-Corregedor a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda o Juiz-Corregedor que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (*exodus e spark*), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 22 horas do dia quatorze de agosto de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR
Juiz Titular

CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO
Juiz do Trabalho Substituto, auxiliando a titularidade

CHARLES CEZEMER PEREIRA DE MORAES
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional